

Id:0F8BDDDB6ADD28ED7



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA  
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO  
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000  
CNPJ 01.612.569/0001-70



**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI

CNPJ: 01.612.569/0001-70

CONTRATADO: J C S HOLANDA LTDA

CNPJ: 07.961.379/0001-45

ENDEREÇO: Rua Vereador Edmundo Genuíno Oliveira, nº 2987, Sala: 101 e 102; ED. Julia Soares, Bairro São Cristóvão, Teresina – PI.

OBJETO: Divulgação das ações da Prefeitura de Capitão Gervásio Oliveira, através de matérias institucionais, na página do Município de Capitão Gervásio Oliveira no Portal GP1; Destaque das matérias institucionais na página principal do GP1; Publicação das matérias institucionais da Prefeitura de Capitão Gervásio Oliveira nas redes sociais do Portal GP1 (Instagram e Facebook);

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II

FONTE DE RECURSO: FPM, FMS, ICMS, conta movimento e outros

VALOR: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 11 meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de setembro de 2023

Gabriela Oliveira Coelho da Luz

Prefeita Municipal

Id:0E28983E50488DBC



LEI Nº 428, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar aos servidores, contratados e conveniados os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento para pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal VOTOU e neste ato SANCIONA A Lei QUE:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos seus servidores, contratados e conveniados os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento e pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único** - Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da enfermagem aqueles que exercem as atividades de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

**Art. 2º.** Obedecendo ao que determina o artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, o piso salarial dos Enfermeiros servidores, contratados e conveniados do Município, de suas autarquias e fundações, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

**Parágrafo único** – Os pisos salariais do Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira serão fixados com base no *caput*, atendendo aos seguintes percentuais:

I - no equivalente a 70% (setenta por cento) para a atividade de Técnico de Enfermagem;

II - no equivalente a 50% (cinquenta por cento) para a atividade de Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

**Art. 3º** - A carga horária considerada para o piso nacional referido no artigo 2º é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculos com carga horária inferior ao período mencionado.

§ 1º. A complementação de que trata o caput do artigo 1º dessa lei, será:

I - Integral no caso de carga horária de oito horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho;

II - Proporcional em caso de:

a) jornada inferior; e

b) quando o custeio pela União, a título de complementação, não

incluir todos os profissionais.

§ 2º O cálculo do pagamento proporcional de que trata a alínea "b" do inciso II do § 1º deste artigo, considerará o valor total repassado pela União dividido pelo número de profissionais cadastrados no Ministério da Saúde, e que preencham todos os critérios exigidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º A complementação financeira tratada nesta lei não se aplica aos servidores inativos, considerando que o custeio financeiro destes profissionais não constitui despesa com ações e serviços de saúde segundo a Lei Complementar nº 141/2012.

**Art. 4º.** O reajuste dos vencimentos tratados nesta Lei dependerá exclusivamente de Lei Federal que estipule o piso das classes citadas, ficando excluída da recomposição anual conferida aos servidores municipais.

**Art. 5º** - A eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 ou divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município com recursos próprios do tesouro municipal.



**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas com saldo suficiente no orçamento anual do Fundo de Saúde Municipal e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 7º** - Esta lei regerá os repasses da União Federal para este Município a título de Assistência Financeira Complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, por tempo indeterminado, enquanto os houver, salvo, nova disposição em contrário.

**Art. 8º.** O estabelecido nesta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita municipal de Domingos Mourão- PI aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, ARQUIVE-SE

MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA:21767769334  
Assinado de forma digital por MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA:21767769334  
Dados: 2023.09.25 11:39:59 -03'00'

Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva  
Prefeita Municipal